PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO unanimidade
Sala das Sessões, em 02/09/85
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

09 09 85.

LEI Nº 1094

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de proventos aos servidores inativos, até o limite de 27.0324%, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fazem jús.

Parágrafo Primeiro - São beneficiários desta Lei, os servidores inativos que percebem proventos inferiores aos servidores atuais, que exercen cargos e funçoes semelhantes.

Parágrafo Segundo - Ficam excluidos do reajuste constante no caput deste artigo, os servidores cujos proventos são iguais ou superiores à remuneração da atividade, em cargos e funçoes semelhantes.

Artº 2º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1985.

Prefeitura Municipal de Arcos, 13 de setembro de 1985

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 12/08/85
Prefeito Municipal.